



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 66/18

PROTOCOLO Nº 14.695.451-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 116/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FAPI – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 41/18 – Sued/Seed, de 09/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 30/06/17, de interesse do Colégio FAPI – Ensino Médio, município de Pinhais, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio FAPI – Ensino Médio, localizado na Avenida Camilo di Lellis, nº 1151, Centro, município de Pinhais, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5789/16, de 21/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21 (fl. 105).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5789/16, de 21/12/16, pelo prazo de um ano, de 01/01/17 a 31/12/17 (fl. 105).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo ato administrativo nº 384/17, de 28/07/17, do NRE da Área Metropolitana Norte.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à fl. 138.



PROCESSO Nº 66/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 384/17, de 28/07/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

Biblioteca: possui nove mesas redondas com quatro cadeiras, três salas individualizadas com computador em cada uma (...). É um espaço compartilhado pelos alunos do colégio e da faculdade. Os frequentadores têm acesso ao acervo.

Laboratório de Informática fixo: são dois laboratórios fixos, com 48 computadores distribuídos em dois ambientes (...).

Laboratório de Informática móvel: tem 30 notebooks distribuídos numa ampla mesa instalada no meio da sala. Os alunos podem utilizar os notebooks tanto no laboratório quanto levar para a sala de aula.

Laboratório de Física: tem três bancadas com dezesseis bancos (...) diversos materiais. A metragem é de 75 m².

Laboratório de Ciências/Química: tem três bancadas com pia nas extremidades (...) destilador, estufa, capela, forno, vidrarias, microscópio, dois exaustores (...) mede cerca de 86,36 m².

Ginásio de Esportes (...) capacidade para 300 pessoas.

Acessibilidade: estão instaladas as sinalizações, as luzes de emergência e os extintores. Os elevadores estão instalados em todos os andares, assim como as saídas de emergência e os banheiros adaptados, conforme determinação do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 66/18

Foi apresentada a **Licença Sanitária** expedida no dia 30/08/16, com validade até 30/08/19.

O **Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros** n° 3.1.01.16.0000986194-35, expedido no dia 04/08/16, com validade até 21/07/17.

Os mobiliários, assim como os **recursos materiais**, estão adequados ao atendimento do curso em questão.

(...) quadro de **Avaliação Interna** do Ensino Médio, à fl. 119, encontra-se abaixo descrito:

Série	1º ano					2º ano					3º ano				
	2017	2018	2019	2020	2021	2017	2018	2019	2020	2021	2017	2018	2019	2020	2021
Ano letivo															
Matriculados	1					6					5				
Desistentes															
Transferidos															
Reprovados															
Aprovados															

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 122).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 4115/17–CEF/Seed, de 18/12/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à fl. 108, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Com relação à formação dos docentes, à fl. 116, o docente de Sociologia é licenciado em Filosofia, com especialização em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia e o da disciplina de Oficinas Tecnológicas é tecnólogo em Marketing, contrariando o art. 45 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que dispõe:

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes.



PROCESSO N° 66/18

Cabe destacar que foi apresentada a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido em 08/12/17, válido até 07/12/18 (fl. 136).

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio, exceto em relação à docentes sem habilitação específica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio FAPI – Ensino Médio, município de Pinhais, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, desde 01/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia e garantir a formação pedagógica para o docente de Oficinas Tecnológicas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 66/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP